PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE DO CEFET/RJ

CEFET/RJ

Programa de Governança em Privacidade do Cefet/RJ

Rio de Janeiro, outubro de 2023

CEFET/RJ - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Ficha Técnica

Elaboração
Gisele Moraes Marinho
Encarregada pelo tratamento de Dados Pessoais

Aprovação
Comitê Estratégico de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC

Composição do CGTIC

Diretor-Geral Maurício Saldanha Motta	**Diretoria de Ensino** Dayse Haime Pastore
Diretoria de Extensão Renata da Silva Moura	**Diretoria de Gestão Estratégica** Célia Machado Guimarães e Souza
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Ronney Arismel Mancebo Boloy	**Diretoria de Administração e Planejamento** Bianca de França Tempone Felga de Moraes
Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação Enoch Cezar Pimentel Lins da Silva	**Encarregada pelo tratamento de Dados Pessoais** Gisele Moraes Marinho

Diagramação
DPROV

Histórico de Versões

Data	Versão	Descrição	Redatores
Set/2023	0.1	Versão inicial para aprovação	Encarregado pelo tratamento de dados pessoais
Out/2023	1.0	Versão aprovada pelo CGTIC	CGTIC

Lista de Siglas e Abreviações

ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Cefet/RJ – Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

CGPDP – Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

CGTIC – Comitê Estratégico de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação

IDP – Inventário de Dados Pessoais

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

PPD – Programa de Proteção de Dados

RIPD – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

SGD – Secretaria de Governo Digital

SIE – Sistema de Informações para o Ensino

SIGEPE – Sistema de Gestão de Pessoas

SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

SUAP – Sistema Unificado de Administração Pública

5W2H – O quê (What); Por quê (Why); Quem (Who); Onde (Where); Quando (When); Como (How); Quanto custa (How much)

Sumário

Introdução

A Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD é a legislação brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

De acordo com o disposto no art. 50, § 2º, inciso I da LGPD, o controlador, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, poderá implementar programa de governança em privacidade que, demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais; seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações e à sensibilidade dos dados tratados; estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade; conte com planos de resposta a incidentes e remediação e seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento e avaliações periódicas.

Com o intuito de estabelecer conceitos, princípios e diretrizes para o tratamento de dados pessoais na instituição, além de demonstrar o apoio e o comprometimento da organização para alcançar a conformidade com os normativos de proteção de dados pessoais, em maio de 2023, por meio da Resolução CODIR/Cefet/RJ nº 38, de 29 de maio de 2023, o Cefet/RJ estabeleceu a sua Política de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com o art. 37 da referida Política, o Cefet/RJ deverá estabelecer Programa de Governança de Privacidade e elaborar um Plano de Conformidade. Desta forma, o presente documento apresenta o Programa de Governança em Privacidade do Cefet/RJ, que contempla o Plano de Conformidade em sua estrutura e que poderá ser atualizado sempre que necessário para manter o alinhamento.

1. Objetivos

O objetivo principal deste documento é estabelecer um Programa de Governança em Privacidade a ser implementado no âmbito do Cefet/RJ e ações necessárias para a adequação de seus processos e serviços à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Para tanto, o documento possui os seguintes objetivos específicos:

i. criar e/ou revisar políticas e estabelecer normas que garantam a proteção e a privacidade de dados pessoais, tais como, Política de Proteção de Dados Pessoais, Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação;
ii. realizar o inventário de dados pessoais no Cefet/RJ;
iii. capacitar e orientar servidores, incluindo terceirizados e estagiários, quanto às boas práticas a serem adotadas para a garantia da proteção de dados pessoais;
iv. produzir Relatório de Impacto de Dados Pessoais;
v. estabelecer processo de comunicação de incidentes de segurança ou vazamento de dados pessoais; e
vi. adequar processos, contratos e procedimentos internos à LGPD.

Como fatores condicionantes para que o objetivo principal e os objetivos específicos sejam alcançados destacam-se: o apoio da alta gestão, o envolvimento de todas as diretorias e unidades, a gestão de riscos e incidentes e a segurança da informação.

2. Estrutura do Programa de Governança em Privacidade do Cefet/RJ

O Programa de Governança em Privacidade do Cefet/RJ à LGPD é composto de cinco etapas conforme mostra a figura a seguir:

Figura 1. Etapas do Programa de Governança em Privacidade

Fonte: O autor, 2023.

Cada uma das etapas é composta por diferentes ações, sendo que uma ou mais atividades de diferentes etapas podem ocorrer simultaneamente.

A fim de proporcionar melhor entendimento, será apresentado a seguir o detalhamento de cada uma das ações que compõem as etapas deste Programa. Para tanto, foi utilizado o modelo da matriz 5W2H.

2.1. Etapa 1 – Preparação

2.1.1. Designar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais

Conforme previsto no art. 41 da LGPD, o controlador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Seu papel é ser um canal de comunicação entre a instituição, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Dentre suas atividades estão:

- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- orientar os servidores, colaboradores e os contratados da instituição sobre as práticas a serem tomadas em relação à proteção dos dados pessoais; e
- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

A indicação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais no Cefet/RJ se deu por meio da Portaria Cefet/RJ nº 465, de 24 de maio de 2021.

2.1.2. Preencher diagnósticos de maturidade

Nessa etapa será analisado o nível de maturidade da instituição à LGPD, de acordo com os instrumentos de diagnóstico de maturidade de privacidade e de segurança para adequação à LGPD disponibilizados pela Secretaria de Governo Digital. Os resultados possibilitam o direcionamento de esforços e a priorização das ações necessárias, visando a melhoria do tratamento e da proteção de dados.

O primeiro diagnóstico foi preenchido pela instituição em julho de 2021 e deve ser utilizado continuamente como instrumento de verificação da progressão dos níveis de maturidade da instituição.

2.1.3. Designar Gestor de Segurança da Informação

Considerando o disposto nos artigos 16 a 19 da Instrução Normativa nº 01, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal, a instituição deve designar Gestor de Segurança da Informação, cujas algumas das atribuições são:

- coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do órgão;
- propor recursos necessários às ações de segurança da informação;
- acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;
- acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação; e
- manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do GSI da Presidência da República em assuntos relativos à segurança da informação.

A designação do Gestor de Segurança da Informação no Cefet/RJ se deu por meio da Portaria Cefet/RJ nº 765, de 26 de julho de 2022.

2.1.4. Estabelecer Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, de caráter permanente e vinculado administrativamente ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), possui natureza consultiva e propositiva nas políticas e ações em sua área de competência no âmbito do Cefet/RJ.

O CGPDP será presidido pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais e composto por representações das diretorias sistêmicas e de outros setores ligados diretamente a tratamento de dados pessoais e segurança da informação. O Comitê poderá formar grupo de trabalho para apoiar o encarregado em suas atribuições.

2.1.5. Atuar em demandas urgentes

Concomitantemente às outras ações, estão sendo realizados atendimentos à demandas encaminhadas para o e-mail dpo@cefet-rj.br, dentre as quais pode-se destacar o trabalho realizado em conjunto com a Procuradoria Federal junto às empresas de transporte público do Rio de Janeiro, quanto à solicitação de dados para a emissão da gratuidade do transporte público para alunos do Ensino Técnico. Além disso, foi criada página no site do Cefet/RJ com informações sobre a LGPD.

2.1.6. Realizar treinamentos e ações de capacitação – primeira fase

Em setembro de 2021, após reunião do CGTIC em que foi apresentado um primeiro diagnóstico do nível de maturidade do Cefet/RJ para adequação à LGPD, a Diretoria de Ensino, solicitou por meio de ofício encaminhado ao DERAC, às GERACs das unidades, ao DEPES e ao DEMET, que os gestores indicassem e incentivassem os servidores que lidam diretamente com o tratamento e proteção de dados pessoais a realização o curso Proteção de Dados Pessoais no setor Público, com carga horária de 15h e disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. O curso foi realizado por um total de 45 (quarenta e cinco servidores).

Posteriormente, por meio de uma ação da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento, como uma das ações previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas, foi ofertada uma turma do curso Lei Geral de Proteção de Dados, oferecido pela Esafi, no formato à distância, online e ao vivo e com carga horária de 20 horas. No total, 26 (vinte e seis) servidores, de diversos setores, participaram da capacitação.

Outra ação importante, foi a inclusão do curso Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais, ofertado pela ENAP, como obrigatório para todos os servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho – PGD. Atualmente, o Cefet/RJ possui 392 (trezentos e noventa e dois) servidores em PGD.

Quadro. Etapa 1 – Preparação do Cefet/RJ para adequação à LGPD

Ação	Por quê?	Quando	Como	Quem	Onde	Custo	Status
Designar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais	Art. 41 da Lei nº 13.709/2018	Mai/2021	Portaria Cefet/RJ nº 465, de 24/05/2021	Diretor-geral	Gabinete da Direção-geral	–	Concluída
Preencher diagnósticos de maturidade	Para avaliação inicial e contínua sobre o nível de maturidade do Cefet/RJ em relação à LGPD	Jul/2021	Preencher diagnóstico da SGD	Encarregado Gestor de SI	Site da SGD	–	Concluída
Designar Gestor de Segurança da Informação	Art. 15 da IN PR/GSI 01/2020	Jul/2022	Portaria Cefet/RJ nº 765/2022	Diretor-geral	Gabinete da Direção-geral	–	Concluída
Estabelecer CGPDP	Demonstrar o comprometimento da administração com a LGPD	Outubro/ 2023	Portaria Cefet/RJ	Diretor-geral	Gabinete da Direção-geral	–	Em andamento
Atuar em demandas urgentes	Necessidade de adequação às leis de proteção de dados pessoais e normas complementares	Contínua	• Identificação de processos não-conformes com a LGPD • Demandas por e-mail	Encarregado	Cefet/RJ	–	Em andamento (contínua)
Realizar treinamento e ações de capacitação	Introduzir conceitos básicos e sensibilizar os servidores	2º semestre/ 2021 – 1º semestre/ 2023	Obrigatoriedade no PGD e oferta de cursos	• Diretores sistêmicos e de campi • Diretor-geral • Encarregado • DICAP	Cefet/RJ	–	Concluída

2.2. Etapa 2 – Mapeamento de Dados Pessoais

2.2.1. Mapear processos e definir unidades piloto

Nesta etapa será realizado o mapeamento dos processos, fluxos de trabalho, serviços, contratos e convênios em que há tratamento de dados pessoais e que precisam ser adequados à LGPD. O mapeamento será realizado por meio da aplicação de um questionário a todas as unidades acadêmicas e administrativas do Cefet/RJ.

Durante o mapeamento será definida unidade piloto para aplicação de formulário de inventário de dados pessoal.

2.2.2. Aplicar inventário de dados na unidade piloto

O inventário de dados pessoais visa atender ao previsto no art. 37 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que determina que a Administração Pública, ao prestar diversos serviços que tratam dados pessoais à sociedade, deve manter registro das operações de tratamento realizadas sobre os dados que estão sob sua custódia, além de atender outros normativos que tratam da segurança da informação e privacidade. Sua elaboração deve levar em conta o ciclo de vida dos dados, ou seja, coleta, uso, transferências, retenção e destruição.

Dentre outras informações, o inventário deve descrever ações relacionadas ao tratamento de dados pessoais tais como:

- processos e sistemas envolvidos no tratamento dos dados, incluindo todos os ambientes internos e externos em que os dados são tratados;
- categorias de dados tratados;
- hipóteses legais para o tratamento dos dados e finalidade do tratamento;
- identificação dos atores envolvidos no tratamento e das fases em que os operadores atuam;

- categorização dos titulares de dados;
- identificação do dado pessoal tratado, com finalidade, hipótese, previsão legal do tratamento e tempo de retenção;
- identificação do fluxo das ações de tratamento de dados;
- tempo de retenção dos dados;
- informações sobre compartilhamento de dados pessoais; e
- transferência internacional de dados pessoais.

Nesta etapa, o encarregado elaborará instrumento de inventário de dados pessoais e o aplicará em unidade piloto. A aplicação em unidade piloto tem como objetivo verificar a necessidade de ajustes na metodologia utilizada antes da aplicação em toda instituição.

2.2.3. Definir cronograma e realizar inventário de dados

Para que a instituição possua um inventário completo de dados pessoais, é necessário que cada processo que envolva o tratamento de dados pessoais faça o seu próprio inventário.

Dessa forma, após a aplicação do inventário na unidade piloto e da consolidação da metodologia empregada, será elaborado um cronograma de aplicação do inventário em todas as unidades em que foram mapeados processos que tratam dados pessoais.

2.2.4. Realizar treinamentos e ações de capacitação

Nesta etapa, as ações de capacitação e de treinamento visam capacitar as áreas para o correto preenchimento do mapeamento de processos e do inventário de dados pessoais.

Quadro 2. Etapa 2 – Mapeamento de Dados Pessoais

Ação	Por quê?	Quando	Como	Quem	Onde	Custo	Status
Mapear processos e definir unidade piloto	Identificar os processos que realizam tratamento de dados pessoais	Outubro/2023 à março/2024	• Preenchimento de formulário • Reunião do CGPDP	• Cefet/RJ • CGPDP	Cefet/RJ	–	A iniciar
Aplicar inventário de dados na unidade piloto	Verificar necessidade de adequações do instrumento de inventário proposto	Outubro/2023	Aplicação de formulário	Encarregado	Unidade piloto	–	A iniciar
Definir cronograma e realizar inventário de dados institucional	• Organizar a aplicação do IDP na instituição • Identificar onde e como os dados pessoais estão sendo processados no Cefet/RJ	Após a aplicação do IDP na unidade piloto e consolidação do formulário de IDP Novembro/2023	• Reunião do CGPDP • Preenchimento de formulário	CGPDP e Grupos de trabalho	Cefet/RJ	–	A iniciar
Realizar treinamento e ações de capacitação	Treinar os servidores para o correto preenchimento do IDP	Até 1 semana antes da data prevista no cronograma para realização do IDP em cada setor	• Realização de oficinas presenciais e por meio do Teams • Elaboração de manual de preenchimento	Encarregado	Cefet/RJ	–	A iniciar

2.3. Etapa 3 – Gerenciamento de Riscos

2.3.1. Realizar o levantamento dos riscos e elaborar o RIPD

Esta etapa visa realizar um diagnóstico dos riscos dos processos que envolvem o tratamento de dados pessoais e pode ser realizada concomitantemente ao preenchimento do inventário de dados pessoais.

De acordo com o art. 5º, inciso XVII da LGPD, o Relatório de Impacto de Proteção dos Dados – RIPD é a documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

De acordo com o art. 38 da LGPD, a autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da LGPD, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Esse processo deve ser guiado pela Política de Gestão de Riscos do Cefet/RJ homologada pela Resolução CODIR /Cefet/RJ nº 32/2022.

2.3.2. Elaborar Plano de Resposta a Incidentes

O Plano de Resposta a Incidentes será elaborado após a conclusão do RIPD com o objetivo de identificar, gerenciar e solucionar incidentes que resultam em riscos às liberdades individuais.

Além disto, nesta etapa deverão ser definidos procedimentos para comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular a

ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

2.3.3. Iniciar o monitoramento dos riscos pelo ForRiscos

Com o intuito de gerenciar o monitoramento dos riscos institucionais, em dezembro de 2021, foi aprovado em reunião do CGTIC, a adesão do Cefet/RJ à Plataforma For que contempla um conjunto de soluções, também conhecidas como ForPDI e ForRisco.

Desta forma, para o monitoramento dos riscos e para o registro dos incidentes e das ações para sua solução/mitigação deverá ser utilizada a plataforma ForRiscos.

2.3.4. Realizar treinamentos e ações de capacitação

Nesta etapa as ações de treinamento e capacitação estarão voltadas à atualização do Gestor de Segurança da Informação e das equipes que atuam com a temática, além de ações de treinamento quanto à Política de Gestão de Riscos institucional e à utilização da plataforma ForRiscos.

Tabela 3. Etapa 3 – Gerenciamento de Riscos

Ação	Por quê?	Quando	Como	Quem	Onde	Custo	Status
Realizar levantamento de riscos e elaborar o RIPD	Atendimento à LGPD, art. 5º, inciso XVII e art. 38	Após ou concomitante ao IDP	Utilizando a metodologia de Gestão de Riscos do Cefet/RJ e os guias fornecidos pela SGD	• Cefet/RJ • CGPDP	Cefet/RJ	–	A iniciar
Elaborar Plano de Respostas à Incidentes	Atendimento à LGPD, art. 50, § 2º, inciso I, alínea "g"	Após a construção do IDP	Por meio de reuniões	• CGPDP • ETIR	Cefet/RJ	–	A iniciar
Iniciar monitoramento pelo ForRiscos	Necessidade de registro de incidentes e das ações adotadas para solucionar incidentes que envolvam dados pessoais	Após a elaboração do RIPD	Por meio da plataforma ForRiscos	• Cefet/RJ • CGPDP	Cefet/RJ	–	A iniciar
Realizar treinamento e ações de capacitação	Capacitar equipe para correta identificação de riscos e incidentes, para proposição de ações de correção e prevenção e utilização do sistema de gerenciamento	Até 1 semana antes da data prevista no cronograma para realização do RIPD	Por meio de reuniões e elaboração de cartilhas	• Encarregado • CGPDP	Cefet/RJ	–	A iniciar

2.4. Etapa 4 – Adequação

2.4.1. Elaborar políticas e termos de uso

Nesta etapa deverão ser elaborados Política de Proteção de Dados Pessoais, Política de Privacidade, Política de Classificação da Informação e Política de Segurança da Informação, além de termos de uso.

Em maio de 2023, por meio da Resolução CODIR/Cefet/RJ nº 38, de 29 de maio de 2023, o Cefet/RJ estabeleceu a sua **Política de Proteção de Dados Pessoais**. Esse documento tem como objetivo estabelecer conceitos, princípios e diretrizes para o tratamento de dados pessoais na instituição, além de demonstrar o apoio e o comprometimento da organização para alcançar a conformidade com os normativos de proteção de dados pessoais.

A **Política de Privacidade de Dados** tem por objetivo fornecer informações sobre como ocorre o tratamento dos dados pessoais daqueles que visitam e utilizam o site do Cefet/RJ, assegurando que todas as partes envolvidas estejam cientes dos direitos e responsabilidades relacionados à privacidade de dados. O termo "Aviso de Privacidade" é comumente utilizado para se referir à Política de Privacidade. Os principais fundamentos legais para a elaboração da Política de Privacidade de Dados são: art. 6º, inciso VI; art. 9º; art. 23, inciso I; art. 50, inciso I, alíneas "a", "d" e "e" da LGPD e ABNT NBR ISO/IEC 27.701/2019. Vale ressaltar que a Política de Proteção de Dados Pessoais não se confunde com a Política de Privacidade. A primeira é voltada para o público interno da organização enquanto a segunda é direcionada ao público externo

Já **Política de Classificação da Informação** deve fornecer diretrizes para assegurar que a informação receba um nível adequado de proteção, de acordo com a sua importância para a organização. Ela deve abranger diretrizes para identificar dados pessoais sensíveis e relacionados a crianças e adolescentes. Sua elaboração deve considerar a classificação de dados pessoais, considerando o disposto nos arts. 5º, inciso II, 11 e 14 da LGPD e no art. 31, § 1º, da Lei 12.527/2011, ou Lei de Acesso à

Informação – LAI, bem como as diretrizes estabelecidas no item 6.5.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019.

Por sua vez, **a Política de Segurança da Informação** deve estabelecer a abordagem da organização para gerenciar os objetivos de segurança da informação. A referida política deve ser aprovada pela alta direção e estar de acordo com os requisitos de negócio e com leis e regulamentações aplicáveis. Dentre os principais instrumentos legais que devem guiar sua elaboração estão o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades de Administração Pública Federal; o Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020 (Estratégia Nacional de Segurança Cibernética) e a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020 que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

Já **os termos de uso** são ferramentas apresentadas pela Secretaria de Governo Digital para atender à exigência de publicidade aos titulares dos tratamentos de seus dados pessoais, conforme no art. 23 da LGPD. Eles estabelecem as regras e condições de uso de determinado serviço. Por vezes são confundidos com a Política de Privacidade, no entanto, caso um termo de uso seja aceito pelo usuário, a utilização do serviço será vinculada às cláusulas dispostas nele. Já a Política de Privacidade, é um documento de caráter informativo, no qual, o prestador de serviço transparece ao usuário a forma como o serviço será realizado.

Há ainda a necessidade de revisão das normas internas relacionadas à autorização de realização de pesquisas acadêmicas utilizando dados institucionais, de forma a prever, obrigatoriamente, termos de responsabilidade dos pesquisadores e adequações dos termos de consentimento de pesquisa.

2.4.2. Adequar processos e normas

Nesta etapa deve ser realizada a adequação de documentos e procedimentos dos diversos setores mapeados na etapa 2.1.1.

2.4.3. Implantar conformidade nos contratos e convênios

Nesta etapa deve ser realizada a adaptação dos contratos, convênios e outros instrumentos que impliquem no tratamento de dados pessoais. Esta etapa está diretamente relacionada à IDP e ao levantamento dos processos relacionados à dados pessoais.

Contratos e convênios firmados deverão ser avaliados para adequações de cláusulas que protejam os dados pessoais dos envolvidos. Tais adequações deverão ser realizadas nas renovações contratuais vigentes e para os contratos futuros. Adicionalmente, devem ser incorporados aos Termos de Referência e demais documentos relacionados, itens que propiciem a proteção de dados pessoais.

Cumpre ressaltar, que nesta etapa deverão ser identificados todos os convênios com órgãos e entidades internacionais e realizada a avaliação da transferência internacional de dados, conforme previsto no inciso XV do art. 5º da LGPD.

2.4.4. Elaborar guias institucionais

Nesta etapa devem ser elaborados guia de boa prática de governança de dados, além de manuais ou definição dos fluxos com os procedimentos operacionais relacionados aos processos que envolvem tratamento de dados pessoais.

2.4.5. Realizar treinamentos e capacitações

As ações de treinamento e capacitação dessa etapa devem prioritariamente atender às necessidades dos servidores envolvidos na elaboração das políticas citadas na seção 2.4.1 deste documento, bem como os servidores envolvidos na adequação dos termos contratuais e dos convênios da instituição.

Tabela 4. Etapa 4 – Governança de Dados

Ação	Por quê?	Quando	Como	Quem	Onde	Custo	Status
Elaborar políticas e termos de uso	Atendimento à LGPD e a outros instrumentos legais	Paralela às etapas anteriores	Por meio de reuniões de comissões/comitês e ou grupos de trabalho	Comissões e Comitês designados e CGPDP	Cefet/RJ	–	Em andamento
Adequar processos e normas	Atendimento à LGPD e a outros instrumentos legais	Após a conclusão do mapeamento de processos, do IDP e do levantamento dos riscos	Reuniões setoriais e criação de procedimentos	Setores envolvidos e encarregado	Cefet/RJ	–	A iniciar
Implantar conformidade nos contratos	Atendimento à LGPD e a outros instrumentos legais	Após a conclusão do mapeamento de processos, do IDP e do levantamento dos riscos	Reuniões setoriais e criação de procedimentos	Setores envolvidos e CGPDP	Cefet/RJ	–	A iniciar
Elaborar guias Institucionais	Melhorar os procedimentos de tratamento de dados	Paralela às etapas anteriores	Por meio de reuniões de comissões/comitês e ou grupos de trabalho	Comissões e Comitês designados e CGPDP	Cefet/RJ	–	A iniciar
Realizar treinamento e ações de capacitação	Capacitação dos servidores que atuarão na elaboração de políticas, normativos e outros instrumentos	Assim que finalizadas as atividades da etapa 3	Por meio de reuniões, cartilhas e cursos	CGPDP e DICAP	Cefet/RJ	–	A iniciar

2.5. Etapa 5 – Monitoramento e avaliação

O monitoramento e a avaliação das ações de adequação serão realizados de forma contínua, de forma a garantir o aprimoramento contínuo e a implementação dos marcos abaixo identificados.

2.5.1. Revisar inventário de dados pessoais

A revisão do inventário de dados pessoais deve ser feita anualmente com a finalidade de identificação de possíveis mudanças nos dados informados no inventário anteriormente realizado, principalmente, em relação à: mudança nos sistemas utilizados para o tratamento dos dados, mudanças nas previsões legais de tratamento e mudança nos fluxos dos processos de tratamento dos dados pessoais.

2.5.2. Monitorar e revisar RIPD

O monitoramento do RIPD deve ser realizado de forma contínua e sua revisão deve ser realizada sempre que houver fatos que possam ensejar mudanças nos riscos identificados, tais como alteração nas operações de tratamento, identificação de novos fatores de risco, agravamento dos fatores de risco anteriormente identificados, ou em caso de novas regulamentações ou orientações emitidas pela ANPD.

2.5.3. Avaliar procedimentos

Para avaliação dos procedimentos, o Cefet/RJ usará, inicialmente, os indicadores recomendados pela SGD/ME:

- Monitoramento e acompanhamento do número de incidentes de violação de dados pessoais e/ou vazamento de dados pessoais;
- Resultados do Diagnóstico de Adequação à LGPD - índice de adequação;

- Índice de serviços com dados pessoais inventariados: número de serviços com dados pessoais inventariados/número de serviços com dados pessoais do órgão*100;
- Índice de serviços com termo de uso elaborado: quantidade de serviços com termo de uso elaborado / quantidade de serviços do órgão*100;
- Índice de serviços com RIPD elaborado: quantidade de serviços com RIPD elaborado/quantidade de serviços do órgão*100;
- Índice de conscientização em segurança: quantidade de treinamentos realizados/quantidade de treinamentos previstos* 100;
- Índice de quantidade de controles de segurança e privacidade implementados para um determinado serviço: quantidade de controles de segurança e privacidade implementados para um determinado serviço/quantidade total de controles de segurança e privacidade identificados para o serviço*100.

2.5.4. Gerar relatório de resultados e revisar o plano de adequação

Anualmente, o CGPDP deve elaborar relatório em que conste o andamento das ações previstas nesse plano, incluindo justificativas para ações ainda não iniciadas e propostas para adequação deste plano, se necessário, além da proposição de novas ações de treinamento e capacitação identificadas.

Quadro 5. Etapa 5 – Monitoramento e avaliação

Ação	Por quê?	Quando	Como	Quem	Onde	Custo	Status
Revisar inventário de dados pessoais	Monitoramento contínuo das ações	A partir de novembro de 2024	• Reunião do CGPDP • Preenchimento de formulário	CGPDP e Grupos de trabalho	Cefet/RJ	-	A iniciar
Monitorar e revisar RIPD	Monitoramento contínuo dos incidentes e ações de tratamento	Contínuo	Utilizando a metodologia de Gestão de Riscos do Cefet/RJ e os guias fornecidos pela SGD	CGPDP e Grupos de trabalho	Cefet/RJ	-	A iniciar
Avaliar procedimentos	Estabelecimento de indicadores de desempenho	Novembro/2024	Acompanhamento e registro das ações concluídas	CGPDP e Grupos de trabalho	Cefet/RJ	-	A iniciar
Gerar relatório de resultados e revisar o plano de adequação	Monitoramento contínuo das ações	Novembro/2024	• Reunião do CGPDP • Elaboração de relatório	CGPDP	Cefet/RJ	-	A iniciar

Quadro 6. Resumo dos prazos das etapas

Ação	Prazos														
	Ante-rior	2023			2024										
		Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Designar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais	Mai/ 2021														
Preencher diagnósticos de maturidade	Jul/ 2021														
Designar Gestor de Segurança da Informação	Jul/ 2022														
Estabelecer CGPDP	Out/ 2023														
Atuar em demandas urgentes	Contí-nua														
Realizar treinamento e ações de capacitação	2021 – 2023														
Mapear processos e definir unidade piloto			X	X	X	X	X	X	X						
Aplicar inventário de dados na unidade piloto			X												
Definir cronograma e realizar inventário de dados institucional			X												
Realizar treinamento e ações de capacitação			X	X	X	X	X	X	X						
Realizar levantamento de riscos e elaborar o RIPD						X	X	X	X	X	X	X	X		
Elaborar Plano de Respostas à Incidentes										X	X	X	X		
Iniciar monitoramento pelo ForRiscos						X	X	X	X	X	X	X	X		
Realizar treinamento e ações de capacitação						X	X	X	X	X	X	X	X		
Elaborar políticas e termos de uso							X	X	X	X	X	X	X		
Adequar processos e normas							X	X	X	X	X	X	X		
Implantar conformidade nos contratos							X	X	X	X	X	X	X		
Elaborar guias Institucionais							X	X	X	X	X	X	X		
Realizar treinamento e ações de capacitação							X	X	X	X	X	X	X		
Revisar inventário de dados pessoais															X
Monitorar e revisar RIPD						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliar procedimentos															X
Gerar relatório de resultados e revisar o plano de adequação															X

CEFET/RJ

CEFETRJOFICIAL CEFET_RJ CEFET_RJ

CEFETRJ_OFICIAL SCHOOL/CEFETRJOFICIAL

cefet-rj.br/index.php/lei-geral-de-protecao-de-dados